



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 240 /2024

APROVADO

"Institui o programa de proteção especial de alta complexidade, na modalidade família acolhedora para pessoa idosa e adulto com deficiência, denominado REVIVER MARACANAÚ, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora para pessoa idosa e adulto com deficiência, denominado **REVIVER MARACANAÚ**, que visa proporcionar o acolhimento em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, como parte inerente da política de Assistência Social do Município de Maracanaú, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da pessoa idosa previstos na Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 – Estatuto do Idoso, e dos direitos de pessoas com deficiências, contidos no Decreto nº 6.949, 25/08/2009 e Decreto nº 7.612 de 17/11/2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Art. 2º O *Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ* constitui-se na guarda de pessoas idosas e adulto com deficiência, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de Maracanaú, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Considera-se público do serviço de acolhimento toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos que possua direito violado e/ou vínculos familiares rompidos ou fragilizados e os maiores de 18 anos, portadores de deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que estejam impossibilitadas de conviver com família biológica, desde que, em todos os casos, sejam residentes no Município de Maracanaú.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga CEP: 61.905-167

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 33811240
presidencia_camara@maracanau.ce.gov.br



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º Para os efeitos desta Lei compreende-se por situação de privação temporária do convívio com a família de origem os casos de violação ou ameaça a direitos, casos de abandono, negligência, maus tratos, ameaças e violação dos direitos fundamentais por parte dos responsáveis, destituição, suspensão ou perda do poder familiar, desde que verificada a impossibilidade de colocação sob responsabilidade da família extensa.

Art. 5º O Programa de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade Família Acolhedora para pessoas idosas e adultos com deficiência, objetiva:

§ 1º - garantir às pessoas idosas e aos adultos com deficiência, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, dando prioridade à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

§ 2º - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido;

§ 3º - oportunizar aos atendidos pelo **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**, acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

§ 4º - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 6º O **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** atenderá pessoas idosas e adultos com deficiência do Município de Maracanaú, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, com ou sem autorização judicial.

Art. 7º Compete a Equipe Técnica ou similar determinar o acolhimento da pessoa idosa ou do adulto com deficiência, encaminhando-o para a inclusão no **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Capítulo II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Programa ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, sendo parceiros:

- I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- III - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IV - Poder Judiciário;
- V - Ministério Público Estadual;

Art. 9º As pessoas cadastradas no Programa receberão, com absoluta prioridade:

- I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial pelo **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família e origem, nos casos em que houver possibilidade

Capítulo III DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10º O chamamento ocorrerá através de EDITAL, sendo que a inscrição e seleção das famílias interessadas em participar do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade e CPF.
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento.
- III - Comprovante de Residência.
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara Criminal da Comarca de Maracanaú e Polícia Civil do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Não se incluirá no Programa família com vínculo de parentesco com pessoa em processo de acolhimento.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 11º As pessoas interessadas em participar do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - ter moradia fixa no Município de Maracanaú há mais de 02 (dois) anos;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;

IV - ter idade mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivam na residência;

VII - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**.

§ 2º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**.

§ 4º - Em caso de desligamento do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**, a família cadastrada deverá fazer solicitação por escrito.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 12º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientados sobre os objetivos do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem ao Estatuto do Idoso, bem como à legislação relacionada aos adultos com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação/capacitação.

Art. 13º A escolha da família acolhedora caberá à Equipe Técnica do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**.

Capítulo IV DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 14º O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa.

§ 1º - O tempo de permanência na família cadastrada no **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** ficará a critério da equipe que o compõe, em decisão fundamentada.

§ 2º - Os profissionais que integram o **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da pessoa idosa ou do adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 3º - Cada Família Acolhedora deverá acolher até 01 (uma) pessoa idosa ou adulto com deficiência por vez, salvo se, entre os acolhidos houver vínculo de parentesco e o acolhimento conjunto for recomendável, no limite máximo de 03 (três) pessoas por família.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 15º O encaminhamento da pessoa idosa ou do adulto com deficiência ao serviço de acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e ou Curatela, se necessário, concedido à Família Acolhedora.

§ 1º - Nos casos de acolhimento em que o benefício do acolhido seja administrado por outra pessoa, bem como nos casos envolvendo curatela, caberá a equipe do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** informar às autoridades competentes, inclusive judiciais, para as providências cabíveis.

§ 2º - Poderá ser nomeado membro da família acolhedora para ser responsável pelo benefício recebido pela pessoa idosa ou adulto com deficiência, que deverá ser utilizado em prol destes, prestando contas dos gastos, com os devidos comprovantes das despesas realizadas, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

§ 3º - A cessação da curatela, quando exercida pelo acolhedor, dar-se-á no momento do término do acolhimento.

Art. 16º Os Técnicos do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

§ 1º - Na impossibilidade de reinserção da pessoa idosa ou do adulto com deficiência acolhido, junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público relatório semestral circunstanciado para conhecimento e para eventuais medidas cabíveis.

§ 2º - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo de duração do acolhimento.

Art. 17º O término do acolhimento se dará por parecer da equipe do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, através das seguintes medidas.

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;

IV – nas situações de acolhimentos por determinação judicial, através de ofício do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário da Comarca de Maracanaú.

Capítulo V DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18º A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido enquanto durar o acolhimento, na forma que segue:

I – assegurar todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social à pessoa idosa ou adulto com deficiência;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa;

V - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela Equipe Técnica do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Capítulo VI DO PROGRAMA

Art. 19º O **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** para pessoas idosas ou adulto com deficiência contará com equipe composta por:

I - Coordenador de nível superior;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga CEP: 61.905-167

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 33811240

presidencia_camara@maracanau.ce.gov.br



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 20º A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com normatizações legais.

Art. 21º O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre a situação, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 22º O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à pessoa idosa e ao adulto com deficiência em situação de acolhimento, bem como o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro a critério da Equipe Técnica.

§ 2º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Capítulo VII DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 23º O *Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ* de pessoas idosas e adulto com deficiência, contará com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A gestão do Programa deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

§ 2º - A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade.

Capítulo VIII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 24º As famílias cadastradas no *Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ*, independentemente de sua condição econômica, terão a garantia do recebimento de subsídio financeiro, nos seguintes termos:

I - no acolhimento familiar inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo do acolhimento;

II - no acolhimento familiar com tempo igual ou superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 dias de acolhimento;

III - na hipótese da família acolher mais de uma pessoa idosa e/ou adulto com deficiência receberá o pagamento de 1 (um) benefício para cada acolhido.

Art. 25º O auxílio-acolhimento será repassado através de depósito em conta bancária existente junto ao Banco em nome do Responsável da Família, informada à Equipe Técnica do *Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ* no momento do cadastramento.

Parágrafo único. O valor do auxílio-acolhimento será equivalente a 03 (três) UFM por acolhido quando este não receber qualquer auxílio da Previdência Social, e de 01 (uma) UFM quando este receber auxílio da Previdência Social ou qualquer espécie de pensão alimentar.

Art. 26º O auxílio-acolhimento será repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento da pessoa idosa ou do adulto com deficiência e será subsidiado pelo Município de Maracanaú, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo do Idoso.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**, contando com o suporte da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC tendo como referência a Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 27º Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise do profissional da Equipe Técnica a aplicação da Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Maracanaú.

Art. 28º A família acolhedora que receber o auxílio-acolhimento e não cumprir com as obrigações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

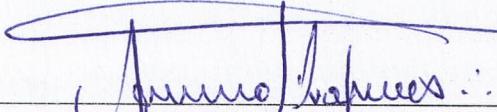
Parágrafo único. Compete à Equipe Técnica do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos, ficando sujeita ao descredenciamento definitivo do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará no desligamento da família acolhedora do **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 30º Esta Lei entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 25 DE OUTUBRO DE 2024.


Antônio da Silva Moraes
Vereador



 Progressistas

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga CEP: 61.905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 33811240
presidencia_camara@maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** trata do acolhimento de pessoas idosas com idade acima de 60 (sessenta) anos e adultos com deficiência com idade acima de 18 (dezoito) anos, em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, casos de abandono, negligência, maus tratos, ameaça ou violação dos direitos fundamentais por parte dos responsáveis, destituição, suspensão, ou perda do poder familiar, desde que verificada a impossibilidade de colocação sob responsabilidade da família extensa.

O referido Programa é de extrema necessidade visto que, segundo projeções do IBGE, o segmento populacional que mais aumenta é o de pessoas idosas, com taxas de crescimento maiores que 4% ao ano no período entre 2012 e 2022. Em 2010 a população com 60 anos ou mais de idade era de 19,6 milhões e deverá atingir 41,5 milhões em 2030 e 73,5 milhões em 2060. Ou seja, até 2060, o número de pessoas idosas no Brasil deve praticamente quadruplicar.

Frente a esse processo de envelhecimento populacional faz-se necessário criar mecanismos de proteção e garantia de direitos dessa parcela da população, com vistas a assegurar-lhes qualidade de vida, e, sobretudo, dar cumprimento ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º inciso III, da Constituição Federal.

Nesse contexto, é necessário regulamentar a oferta do Programa Família Acolhedora para pessoa idosa e adulto com deficiência em âmbito municipal, como forma de assegurar o atendimento de qualidade dessa parcela da população.

Assim, o **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ**, tem como objetivo acolher e amparar pessoas idosas e adultos com deficiência, que por diversos motivos não obtém os cuidados advindos dos familiares ou cuidadores.

Como mencionado anteriormente, os idosos representam grande parte da população Brasileira, já que hoje a estimativa de vida está cada vez maior, devido à uma boa qualidade de vida, alimentação saudável, boas condições de higiene, atividades físicas entre outras situações garantidas pelos direitos do idoso e por programas e serviços disponibilizados a esta população.

Porém, existe uma parcela deste público que passa por situações de vulnerabilidade e precisa ser assistida por seus familiares ou cuidadores, pelo fato de que não conseguem cumprir sozinhos as suas atividades elementares de alimentação e higiene, por questão de saúde prejudicada ou mesmo pela idade avançada.



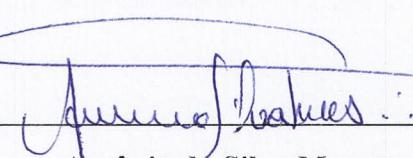
Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Muitas vezes a família se dispõe a cuidar, ou cria boas condições para o cuidado do idoso neste tipo de situação, mas em inúmeros casos isso não acontece, por diversos fatores. Nestas situações, a pessoa idosa vai para um asilo e muitas vezes é deixada pelos familiares e amigos, perdendo o seu direito a convivência social.

Desta forma, procurando promover uma situação de vida melhor, com mais qualidade de vida, para as pessoas idosas e para adultos com deficiência, pensando no tratamento humanizado para estes, a 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú idealizou o **Programa Família Acolhedora REVIVER MARACANAÚ** e este Edil, após amplo estudo, propõe este Projeto de Lei que dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do mesmo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 25 DE OUTUBRO DE 2024.


Antônio da Silva Moraes

Vereador

APROVADO


Progressistas